Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FIs N ⁰

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2022/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11875/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Educação de Maués.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Carlos Roberto de Oliveira Júnior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6530/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Educação de Maués. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Arguivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Maués, no curso do exercício de 2020, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Recomendar** ao Fundo Municipal de Educação de Maués, para que cumpra as seguintes recomendações:
 - **10.2.1.** que o responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Maués cumpra com rigor os prazos de remessa e publicação de dados ao sistema e-Contas, sob pena de reincidência;
 - **10.2.2.** que a atual gestão do Fundo Municipal de Educação de Maués, promova a realização de procedimento administrativo e/ou judicial contra os ex-gestores, com a finalidade de responsabilização e devolução dos valores consignáveis.

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 32A5DD94-15E506F4-2DBC519F-F9130258
	-F913
	3519F
2022.	-2DBC
2/12/	06F4
em (-15E5
#IRC	DD94
į į	32A5
RREA	odigo:
000	e o cc
ASS	inform
	e e
e por	br/spe
ılment	n.dov
digita	tce.ar
inado	sulta
foi ass	D://col
ento	ite htt
docum	se o s
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 12/12/2022.	aces.
	rêncis
	confe
	ara

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2022/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.** Dar quitação ao Carlos Roberto de Oliveira Júnior, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- **10.4. Arquivar** o presente processo, após cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de novembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral